



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 080/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 364.269,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.9030 – Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 274.269,00

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 2

Modalidade de Aplicação: 300.0092

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente do exercício de 2022, e não utilizados, para atender a Resolução SS nº 154, de 11 de novembro de 2022, a qual Estabelece transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências, conforme Emenda Parlamentar nº 2022.088.36777, do Deputado Sérgio Vitor, cujo recurso é destinado para custeio/investimentos para implantação do Projeto Vida com Vida, que visa minimizar a desnutrição e obesidade infantil no Município de Tremembé/SP, no valor de R\$ 343.156,00 (Trezentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais), complementado no valor de R\$ 21.113,00 (Vinte e um mil, cento e treze reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R\$ 364.269,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

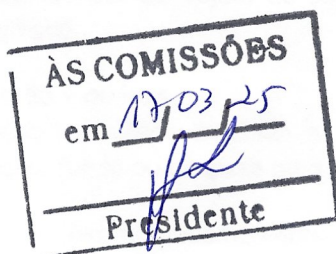
2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
TREMEMBÉ